



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.413

Dispõe sobre permissão de uso de bem público a título precário e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, §3º, combinado com art. 90, incisos IX, X, XII e XVII, da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a autorização para o uso das dependências das Quadras Poliesportivas no âmbito Municipal; **considerando** a solicitação formulada através do requerimento nº. 17.682 de 27/03/2017, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; **considerando** que cabe a Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido, a título precário, ao Sr. Geraldo Teixeira da Costa, inscrito no CPF sob o nº. 043.301.578-02, residente e domiciliado à Alameda Mozart Arcanjo da Silveira, nº. 109, bairro Residencial Rio Verde, São Lourenço/MG, a permissão de uso de bem público, da área pertencente à Quadra Poliesportiva da Biquinha, localizada no bairro Nossa Senhora de Lourdes, ficando autorizada a montagem de palanque, por conta do permissionário, somente, na área externa da referida Quadra.

Art.2º. O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização de evento Social Gospel, no dia 10/06/2017.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, os alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art.4º. O permissionário deverá apresentar a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedidos da realização do Evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores e o recolhimento, antecipado, dos valores relativos ao “Preço Público” e “ISSQN” aos cofres públicos, conforme disposto nos Decretos nº. 4.900/13 e 5.376/2014.

Parágrafo Único. O não atendimento ao estabelecido neste artigo sujeitará o cancelamento do evento, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente permissão, através de Decreto.

Art.5º. O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, que deverá ser entregue nas condições que o encontrou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.413
Folha 02

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de abril de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/RLSC/rlsc